DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Homologação / Adjudicação	4
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.955, de 05 de fevereiro de 2.020.

Institui gratificação especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica instituída gratificação especial de atividade a ser paga mensalmente aos servidores públicos municipais que tenham exercício no Hospital Municipal e que se ativem em atribuições vinculadas aos serviços de:

I - cozinha; II - limpeza;

III - lavanderia; IV - recepção.

Art. 2º A gratificação disposta no caput do art. 1º será paga no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor do salário base do servidor beneficiado e integrará a base de cálculo para a gratificação de natal (13º salário).

§ 1º A gratificação especial prevista nesta Lei somente será paga nos períodos de efetivo exercício das atividades que justificaram sua concessão, devendo ser descontada integral ou proporcionalmente nos períodos de afastamento ou nos casos de faltas, inclusive abonadas, e não se incorporará aos rendimentos do servidor.

§ 2º Aos servidores que recebam a gratificação especial é vedado o pagamento de gratificação por serviços extraordinários.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 05 de fevereiro de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 05 do mês de fevereiro do ano de 2020, e no site do Poder Executivo Municipal, w ww.itabera.sp.gov.br, em data de 05 do mês de fevereiro do ano de 2020.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Lei nº 2.956, de 05 de fevereiro de 2.020.

Institui gratificação especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica instituída gratificação especial de atividade aos técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem que exerçam atividade no Hospital Municipal.

Art. 2º A gratificação será paga no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor do salário base do servidor beneficiado e integrará a base de cálculo para a gratificação de natal (13º salário).

§ 1º A gratificação especial prevista nesta Lei somente será paga nos períodos de efetivo exercício das atividades que justificaram sua concessão, devendo ser descontada integral ou proporcionalmente nos períodos de afastamento ou nos casos de faltas, inclusive abonadas, e não se incorporará aos rendimentos do servidor independentemente do período de percepção.

§ 2º Aos servidores que recebam a gratificação especial é vedado o pagamento de gratificação por serviços extraordinários.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Paço Municipal, 05 de fevereiro de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 05 do mês de fevereiro do ano de 2020, e no site do Poder Executivo Municipal, w ww.itabera.sp.gov.br, em data de 05 do mês de fevereiro do ano de 2020.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Lei nº 2.957, de 05 de fevereiro de 2.020.

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Itaberá, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Itaberá.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R$ 1.000,00 (um mil reais), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo

- IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, caso necessário, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 05 de fevereiro de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 05 do mês de fevereiro do ano de 2020, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 05 do mês de fevereiro do ano de 2020.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2020 – PROCESSO N. 06/2020

Ficam as empresas, segundo colocadas, notificadas a apresentar em até 24 (vinte e quatro) horas desta publicação as amostras dos seguintes itens: EMBATEC COMERCIO DE CARNES E ALIMENTOS EIRELI – ME itens (23, 46, 51); a empresa JOSÉ APARECIDO SALVADOR – ALIMENTOS - ME dos itens (05, 06); a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

empresa A 28 COMÉRCIO & EMPACOTADORA LTDA itens (09, 10, 67); a empresa D. J. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI itens (49, 75, 83); a empresa ATACADÃO LOGISTICA E ALIMENTOS EIRELI ME do item (29) e a empresa JEANETE ALVES DE LIMA OLIVEIRA ITABERÁ ME do item (33). Alex Rogério Camargo de Lacerda – Prefeito Municipal.

Homologação / Adjudicação

PREGÃO PRESENCIAL N. 07/2020 – PROCESSO N. 15/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados, que na sala de reunião do Setor de Licitações, às 09h00min do dia 29 de Janeiro de 2020, ocorreu o Pregão Presencial nº 07/2020, do tipo MENOR VALOR UNITÁRIO, para eventual aquisição de vidros e espelhos instalados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaberá. Lograram-se vencedoras as empresas EDER HENRIQUE MENDES – ME com o valor global de R$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais). O valor global da presente licitação foi de R$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais). Tudo de acordo com a Lei, adjudico e homologo este certame. Alex Rogério Camargo de Lacerda – Prefeito Municipal.

Outros Atos

SECRETARIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERÁ-SP

ATOS DECISÓRIOS:

1. O Diretor da CMEI Jardim Santa Inês, Rosângela da Costa, RG 29.236.098-8, com base no Decreto 4.247/2015, Decreto 4.540/2017 e na Resolução SME/ ITAB 02/2019, Arts. 11, 12 e 13, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO Nº 012/2020:

HELOÍSA MARIA DE BARROS GOMES, RG 7.986.203-2, Coordenador Pedagógico, efetivo, no CMEI Jardim Santa Inês e Professor de Educação Básica I, aposentada da rede estadual. ACUMULAÇÃO LEGAL.

2. O Diretor da CMEI Jardim Santa Inês, Rosângela da Costa, RG 29.236.098-8, com base no Decreto 4.247/2015, Decreto 4.540/2017 e na Resolução SME/ ITAB 02/2019, Arts. 11, 12 e 13, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO Nº 013/2020:

MARIA DE LOURDES SILVA, RG 11.714.065, Professor de Educação Básica I, efetivo, na CMEI Jardim Santa Inês, de manhã e Professor de Educação Básica I, aposentada da rede estadual. ACUMULAÇÃO LEGAL.

3. O Diretor da CMEI Jardim Santa Inês, Rosângela da Costa, RG 29.236.098-8, com base no Decreto 4.247/2015, Decreto 4.540/2017 e na Resolução SME/ ITAB 02/2019, Arts. 11, 12 e 13, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO Nº 014/2020:

MARIA ÂNGELA DINIZ TEODORO LIMA, RG 14.935.678, Professor de Educação Básica I, efetivo, na CMEI Jardim Santa Inês, de manhã e Professor de Educação Básica I, aposentada da rede estadual. ACUMULAÇÃO LEGAL.

4. O Diretor da CMEI Jardim Santa Inês, Rosângela da Costa, RG 29.236.098-8, com base no Decreto 4.247/2015, Decreto 4.540/2017 e na Resolução SME/ ITAB 02/2019, Arts. 11, 12 e 13, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO Nº 015/2020:

BENEDITA ELIZETE CONCEIÇÃO DO AMARAL, RG 18.781.642, Professor de Educação Básica I, efetivo, na CEIM Centro, de manhã e Professor de Educação Básica I, aposentada da rede estadual. ACUMULAÇÃO LEGAL.